



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.238

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Conceição Silva da Costa, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de junho a 7 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Emilio Torres Marques, para exercer, em comissão, o cargo de Administrador da Granja "Alberto Engelhard", da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de José Ribamar Ferreira dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Benone, do cargo de Classificador-Inspeção de Produtos, padrão R, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hello Feio, do cargo de Au-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

xiliar Veterinário, padrão G, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Nety Fernandes, do cargo de Servente, padrão E, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Queiroz, do cargo de Chapeador de Couro, padrão G, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edite Meireles Lemos, do cargo de Datilógrafo, padrão G, lotada no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleia Abdelnor, do cargo de Datilógrafo, padrão G, lotada no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Herculana Campos de Souza Franco, do cargo de Protocolista, padrão V, lotada no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mario de Souza Correa, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| EXPEDIENTE | | PUBLICIDADES | |
|---|----------|--|-----------|
| ASSINATURAS | | PUBLICIDADES | |
| Anual | 6.000,00 | 1 Página de Contabilidade uma vez | 15.000,00 |
| Semestral | 3.000,00 | Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. | |
| OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS | | Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento. | |
| Anual | 7.400,00 | | |
| Semestral | 3.700,00 | | |
| VENDA DE DIARIOS | | | |
| Número avulso | 30,00 | | |
| Número atrasado | 35,00 | | |
| O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano. | | O centimetro por coluna no valor de | 120,00 |

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nuno Guedes Pereira Sobrinho, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Ary Ferreira de Queiroz, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José da Penha Pampolha, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wellington Leite Carvalho, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcides Silva, do cargo de Classificador Sub-Inspector, padrão M, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Expedito Bragança, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Ribeiro da Silva, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Amorim de Souza, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gregorio Costa, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Orlando de Castro Matos, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olindo Amoras Ferreira Coelho, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Flavio de Oliveira Amorim, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel da Mota Chaves, do cargo de Classificador Sub-Inspector padrão M, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
Governador do Estado
AURELIO CORREA DO CARMO
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Daniel Vilhena de Farias, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josge dos Santos Almeida, do cargo de Classificador, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Leopoldo Malcher, do cargo de Classificador, Padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmar de Albuquerque Cardoso, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Ribeiro de Moraes, do cargo de Classificador de Produtos, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Teixeira de Carvalho, do cargo de Classificador, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Danilo Ramos Cunha, do cargo de Classificador, padrão R, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Delson Batista de Lima, Classificador, padrão L, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudio Santos da Costa, do cargo de Encarregado de Expurgo, padrão G, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel de Oliveira Almeida, 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Primavera, vago com a exoneração de Verediano Pimentel Costa, Sub-Tenente da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 - Poder Executivo: Sub-Anexo 08 - SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 - Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 - Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 - Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 - Formação de Pessoal Técnico; 3.6.5.1 - Cursos e Bolsas; 24 - Rondônia - Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1963.
JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Raymundo Eloy Coutinho
Luiz Antônio Guzman

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 01744/63 — CONVENIO N. 251/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada à Formação de Pessoal Técnico, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pela Procuradora, Sra. Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria,

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à Formação de Pessoal Técnico, a cargo do referido Território

| | | | |
|---|--------------------------|--------------|------------|
| I—PESSOAL | | | |
| a) Pagamento por 270 aulas a Cr\$ 420,00 das diversas matérias | | | 113.400,00 |
| II—MATERIAL | | | |
| a) Didático e de expediente | 280.000,00 | | |
| b) Ajuda de alimentação para 40 Professores — Alunos por 40 dias | 1.410.000,00 | 1.690.000,00 | |
| III—ENCARGOS DIVERSOS | | | |
| a) Pagamento por serviços prestados | 50.000,00 | | |
| b) Transportes e passagens Eventuais | 80.000,00 | | |
| | 66.600,00 | 196.600,00 | |
| TOTAL | Cr\$ 2.000.000,00 | | |

(T. 8744 — Dia 14/1/64).

PROCESSO N. 08600/63 — CONVÊNIO N. 301/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção, equipamento e operação de subpostos médicos nas localidades de Porto Santana e Tartarugal Grande.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Senhor Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 03 — Amapá; 3 — Construção, equipamento e operação de Subpostos Médicos nas localidades de Porto Santana e Tartarugal Grande — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLAUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de Janeiro de 1964.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
 EYMAR FERREIRA MACHADO
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas
 Coaracy Sobreira Barbosa
 Raymundo Reis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à construção, equipamento e operação de subpostos médicos nas localidades de Porto Santana e Tartarugal Grande.

| | | | |
|---|--------------------------|--------------|--|
| 1. Material de consumo e de transformação | | | |
| 1.1—Material de limpeza, conservação e desinfecção | | 400.000,00 | |
| 1.2—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos | 1.500.000,00 | | |
| 1.3—Vestuários e uniformes, roupa de cama, mesa e banho | 400.000,00 | 2.300.000,00 | |
| 2. Obras | | | |
| 2.1—Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com imóveis | | 550.000,00 | |
| Eventuais | | 150.000,00 | |
| TOTAL | Cr\$ 3.000.000,00 | | |

(T. 8848 — Dia 14/1/64).

Térmo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Merenda Escolar da Região Amazônica, para aplicação da verba de Cr\$ 19.700.000,00, dotação de 1962, destinada ao suplemento alimentar aos pré-escolas e escolares.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o Assessor Regional da CNME na Amazônia, doutor Amyntor Cavalcante, firmaram o presente termo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes em 21-11-62 para aplicação

da verba de Cr\$ 19.700.000,00, dotação de 1962, destinada ao suplemento alimentar aos pré-escolas e escolares para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de janeiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
AMYNTOR CAVALCANTE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Haroldo Julião da Gama

(T. 8845 — Dia 14/1/64).

Térmo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Exercício de 1961, e destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de ampliação e reforma da rede rádio-telegráfica do Território, inclusive construção civil para instalações de dotações e residências para telegrafistas.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes e Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a Procuradora de Governo do Território Federal de Rondônia, Sr^a Hilda Natalina de Medeiros Gondim, firmaram o presente termo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes em 12-10-61 para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1961, destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de ampliação e reforma da rede telegráfica do Território, inclusive construção civil para instalações de dotações e residências para telegrafistas, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Luiz Antônio Guzman

Raymundo Elói Coutinho

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 12-10-61 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1961 e destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de ampliação e reforma da rede rádio-telegráfica do Território, inclusive construção civil para instalações de dotações e residências para telegrafistas.

1—Aquisição de peças e sobressalentes para manutenção das estações de rádio do Território, tais como: válvulas, condensadores, potenciômetros, chaves, cordoalhas, alto falantes, cheques, microfones, resistências, alicates, fios esmaltados, etc. 1.200.000,00

2—Construção de estação de rádio e residências para telegrafistas 549.208,50
3—Eventuais 250.791,50

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8744 — Dia 11/1/64).

PORTARIA N. 40, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente em Exercício da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, itens I e IV do Regimento Interno e

Considerando a necessidade de melhor controlar as despesas do Órgão;

Considerando que incumbe à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, o pagamento dos encargos contratuais;

Considerando, finalmente, a impossibilidade de um perfeito controle contábil, sem a centralização do pagamento desses encargos;

RESOLVE:

I — Determinar que a par-

tir de 1.º de Janeiro de 1964, todo e qualquer pagamento de pessoal, material permanente e de Consumo, Serviços de Terceiros e encargos diversos, nos diversos Distritos do Órgão, seja efetuado por pagador previamente designado pelo Chefe da Tesouraria da Sede, com o referendado desta Presidência;

II — Fica em vigor a delegação de poderes conferida ao Chefe do 3º Distrito pela Portaria n. 27, de 22 de agosto de 1963.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

José de Almeida Vilar de Melo

Presidente em exercício

(Ext. 14-1-64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORTE

Editais de concorrência Pública n. 1/64

De ordem do Sr. Eng. Thomaz da Silva Machado, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, comunico, que a Fundação SESP, deseja adquirir, mediante pronta entrega, o seguinte:

Um Caminhão "Chevrolet", modelo 6503, ano de fabricação 1963, para 6 toneladas, motor de 6 cilindros, 142 HP, equipado com pisca-pisca, macaco, chave de rodas, ferramentas, pneu-socorro, espelho lateral e carroceria modelo fábrica, cor verde claro bege.

As despesas com a aquisição do item acima correrá por conta da verba FSESP, exercício de 1964.

A caução da importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos de Dívida Pública Federal e será depositada na Se-

dação SESP, até às 16 horas do dia 23 de Janeiro de 1964.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar prazo para entrega do material (CIF-BELEM), não sendo aceitas as que apresentarem variantes.

Poderá a Fundação SESP, reservar-se o direito de anular em tudo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R. G. C. P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade dentro de 60 dias, a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçado ao Diretor da Fundação SESP (Concorrência Pública número 1/64) e serão abertas na presença dos interessados no dia 24 de Janeiro de 1964, à Rua de Santo Antonio número 273 (2º Andar), sala número 214.

Os concorrentes cujas propostas não foram aceitas, poderão levantar as cações de

inscrições no dia imediato ao da abertura das propostas.

Amadeu Paraguassú
Secretário

(Ext. 14-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Expedito Alves de Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca, 10º Termo, 10º Município de Belém, 18º Distrito medindo 5,50 metros de frente e 35,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no Bairro da Estrada Nova, n. 235, entre Osvaldo de Caldas Brito e Cezário Alvim, limitando-se pela frente, com a Estrada Nova, lado direito com a sra. Maria Elvira da Silva, pelos fundos com a passagem Santa Fé e lado esquerdo com o Senhor Antonio Secundino dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlota Martins Maria, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77º Termo, 77º Município, de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por (pertencentes ao Estabelecimento Rural do Tapajós Concessão de Belterra), ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Yolanda Azzolini Nobre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8566 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Rodrigues Palomo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77º Termo, 77º Município, de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Mario Gomes Gimenez, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Ermelina Ferreira Luiz Gimenez.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8567 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Marsala Colineti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca,

77º Termo, 77º Município, de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Sylvio Lutz de Souza, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste também com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8568 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Adro Pantoja, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca,

77º Termo, 77º Município, de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Alcina Amaro, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Maria Marçala Polinete.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de

Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8569 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Sylvio Luiz de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Termo, 77º Município de Santarém e 202º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Bravio Finco, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 8666 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Bravio Finco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Termo, 77º Município de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Manoel Rodrigues de Freitas, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras também do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Mauro Napolitano, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21ª Comarca, 50º Termo, 150º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Gerita Neris de Jesus, Sul com a rodovia Agua Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por Renato Salina de Abreu Fernandes e Oeste com Dalva Veraldi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 13, 23|12|63; e 3|1|64.)
(T. 8667 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Ribeiro de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77º Termo, 77º Município, de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Glacir Terezinha Guimarães Pizante, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Neuza Colinete.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8570 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Glaci Terezinha Guimarães Pizante, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77º Termo, 77º Município, de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Francisco Rodrigues Palomo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Terezinha Ferreira Marques.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8571 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Edméia Dantas Moreira da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Termo; 77o. Município, de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Egiúni Mansur Pereira, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Irinéa da Silva Passos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8572 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Irinéa da Silva Passos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Termo; 77o. Município, de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras requeridas por Diorice Carrido da Silva, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e Oeste, com terras requeridas por Alcina Amaro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8573 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Olga Batista Kalomeno, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Termo; 77o. Município, de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Marília Favreant, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Paulo Bernardo da Rocha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de

Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8574 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Gino Pozza, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Termo; 77o. Município, de Santarém e 202o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Maria Albuquerque Aragão, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Horizontino Teodoro da Cunha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8575 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Chripim Rodrigues da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Termo; 77o. Município, de Santarém e 202o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de João Fiorucci, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Dinorah Brito Machado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8576 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Elzira Afonso Campaner, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Termo; 77o. Município, de Santarém e 202o. Distrito, me-

dindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Lourival Pellegrino, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Elizio José Marsola.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8577 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Paulo Bernardo da Costa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca; 77o. Termo; 77o. Município, de Santarém e 202o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Paulo Novaes da Silveira, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Manoel Amaral Guimarães.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8578 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Armino Riciare Maculan, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Termo; 77o. Município, de Santarém e 202o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Joaquim Israel, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Ataru Futata.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8579 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Rodrigues da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Termo 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras requeridas por Olga Crestani, Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por João Pereira Benevides.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8580 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por João Pereira Benevides, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Termo; 77o. Município, de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras requeridas por Otilia do Prado Brandt, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e Oeste, com terras requeridas por João Walter Junior.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8581 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Marcelino Machado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 77o. Termo; 77o. Município, de Santarém e 199o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Satiko Futata, ao Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado.

porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê municipio de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8673 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Israel, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Nérico Vinholi, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Jorge Rodrigues da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê municipio de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8674 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anésio Vignoli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Lado Norte, com terras requeridas por Feliciano Carreño Maculan, lados Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Antonio Campaner.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê municipio de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8671 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Márcia Faversani, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Aparecido Staturli, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Paulo Novaes da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê municipio de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8664 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José da Silva Passos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Emilio Cancelliere, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Agostinho Torchete.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê municipio de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8665 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria do Carmo Charchar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Carlos Campos da Rocha, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Antonio de Campos Freire.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê municipio de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8661 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Edgard Umbelino de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte, com terras requeridas por Leonor Marqueti Caldás, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Elzira Afonso Campaner.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê municipio de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8672 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecida Amélia Borim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Irmo Praisler, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Aparecido Bicudo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê municipio de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do

Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8668 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Albergoni, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Horizontino Teodoro da Cunha, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Aparecida Amélia Borim Noqueira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê municipio de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8669 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

A N U N C I O S

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito Olga Bayma da Costa e Paulo de Tarso Dias Klautau, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccção do Pará, em 3 de janeiro de 1964.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seccção do Estado do Pará)
"Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três em a sede do Conselho Seccional, no edificio do Forum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a sessão de Assembleia Geral dos advogados inscritos na Seccção do Estado do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, convocada pela Presidência do Conselho Seccional, em virtude de não ter havido número legal para deliberar na sessão, primeiramente convocada para o dia

dez de dezembro corrente. Os editais de primeira convocação foram inscritos no DIARIO OFICIAL do Estado, edição do dia seis de dezembro e, na imprensa diária desta Capital, jornais "Folha do Norte" e "Provincia do Pará", edições do dia cinco de dezembro. Os editais de segunda convocação foram publicados nos referidos jornais, edições de doze de dezembro, convidando os advogados inscritos nesta Seccção, que se achassem quites no pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembleia Geral, com o fim de deliberar a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de Janeiro a 31 de dezembro de 1963, convocação essa no seguinte teor: "Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Estado do Pará, Assembleia Geral Ordinária — Segunda Convocação — Nos termos do artigo 39, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados inscritos nesta Seccção que se acham quites no pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em sessão de

Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia dezessete de dezembro corrente, às dez horas, na sede do Conselho, no edifício do Forum, a fim de deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1962. Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 22 de novembro próximo passado, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8,00 às 12,00 horas, na sede do Conselho. Belém, 12 de dezembro de 1963.

(a) Otávio Mendonça, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará. As dez horas assumiu a direção dos trabalhos o advogado Otávio Mendonça, secretariado pelos advogados Arthur Claudio Mello e João Francisco de Lima Filho, estando presentes mais os seguintes advogados: Alarico Barata, Almir Trindade, Ajax Carvalho d'Oliveira, Geraldo Castelo Branco Rocha, Fernando Sá e Souza, Ronaldo Cardoso, Otávio Melo, Humberto Machado de Mendonça, Francisco Caetano Miléo, Djalma Chaves, João Rufino Ribeiro, Francisco Cardoso Vasconcelos, José Inaldo Silva Monteiro, Paulo César de Oliveira, João Baptista Klautau de Araújo, Luiz Carlos Nogueira, Vasco Martins Borborema, Salvador Rangel de Borborema, Demócrito Rendeiro de Noronha, Otávio Paixão, Orlando Dias da Rocha Braga, Edson Franco, Poju-can Carrera Palmeira, Raul Menhen Monteiro, Orlando Chicre Miguel Bitar, Miguel Machado da Rocha e Souza, Alcindo Barbosa, Sílvio Augusto de Bastos Meira, Moacir Guimarães Morais, Ubiracy Torres Cuóco, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Carlos Adalberto Chady, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Egídio Machado Sales. Podendo a Assembléia Geral deliberar, em segunda convocação, com qualquer número, o senhor Presidente declarou aberta a

sessão, comunicando aos advogados presentes que, nos termos da convocação ia mandar proceder à leitura do Relatório e das Contas da Diretoria a serem discutidos. Após a leitura dos mesmos foram submetidos à discussão e posterior votação, esta em caráter secreto, por meio de cédulas, umas com a palavra Sim e outras com a palavra Não, conforme aprovassem ou desaprovassem. A seguir, de acordo com as assinaturas constantes do livro de presença, foram um a um votando, colocando as cédulas em envelopes opacos e depositando-os na urna existente na Mesa da Presidência. Após a votação teve início a fase de apuração. Aberta a urna na presença de todos e contados os votos, verificou-se a existência de um total de cédulas com a palavra Sim, sendo, em consequência, o Relatório e as Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1962, unânimemente, aprovados pela Assembléia Geral, não tendo votado os membros da Diretoria. As onze horas foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão às onze horas e trinta minutos, esta ata foi lida e, submetida à votação, foi aprovada, pelo que vai assinada pelos membros da Mesa e pelos advogados presentes que o quiserem fazer. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, Diretor da Secretaria, a escrevi. — (aa) Otávio Mendonça, Salvador Rangel de Borborema, Arthur Claudio Mello, Paulo César de Oliveira, João Francisco de Lima Filho, Demócrito Rendeiro Noronha, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Orlando Chicre Miguel Bitar, Ajax Carvalho d'Oliveira, Geraldo Castelo Branco Rocha, Egídio Machado Sales, Miguel Machado da Rocha e Souza.

(Ext. — Dia 14/1/64)

"INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA, S. A. (INCOMARSA)

Ata da Assembléia Geral extraordinária para reforma de Estatuto e aumento de

Capital Social, realizada em três de dezembro de 1963.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede social da sociedade anônima INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA, S. A. — (INCOMARSA) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua Senador Manoel Barata, n. 1051, 1.º andar, devidamente convocados por anúncios insertos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de vinte e dois, vinte e três e vinte e seis (22, 23 e 26) de novembro do corrente ano, e no jornal "Folha do Norte", edições dos mesmos dias já referidos, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da mesma sociedade para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia, constante da convocação adiante transcrita. Apostas as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal para a reunião, pois os acionistas presentes representavam a totalidade do capital social, pelo que, o presidente da reunião, sr. José Maria Miranda Pinheiro, por aclamação dos acionistas, iniciou os trabalhos, convidando para secretariá-los o acionista Otávio Jorge Rangel Antunes, ficando dessa forma constituída a mesa. A seguir, o presidente determinou ao secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação publicados nos órgãos da imprensa acima referidos, o que foi feito pelo secretário e que são do seguinte teor: "INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA, S. A. — (INCOMARSA). — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17,00 horas do dia 3 de dezembro vindouro, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento de capital; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 22 de novembro de 1963. a) A Diretoria". Após a leitura dos anúncios de convocação, declarou o presidente que, conforme estava expresso na ordem do dia, a

presente assembléia geral extraordinária tinha por finalidade dar conhecimento aos acionistas, para sua consequente deliberação, da proposta da Diretoria para aumento de capital social e reforma de diversos dispositivos estatutários, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, pelo que determinava ao secretário que procedesse à leitura dos referidos documentos, o que foi feito pelo mesmo, e que vão adiante transcritos: "Proposta da Diretoria de INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA, S. A. — (INCOMARSA), para aumento de capital social, à sua Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 3 de dezembro de 1963. — Srs. Acionistas: A diretoria da sociedade anônima acima mencionada, reunida em sua sede social, analisou os balancetes dos últimos meses, chegando à conclusão de que o capital social, diante do nível atual de negócios da sociedade, precisa ser aumentado, para que não haja nenhum colapso nessa linha ascensional de negócios. E em face desse crescente desenvolvimento comercial, que a empresa necessita urgentemente de aumentar seu capital social, motivo por que, os membros da diretoria abaixo firmados, vêm submeter à apreciação de Vv. Ss., srs. acionistas, a sugestão de um aumento de capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, sendo sua integralização feita da seguinte forma: dez por cento (10%) em moeda corrente e legal do país, e o valor restante dentro de um ano a chamado da diretoria, observadas as prescrições legais pertinentes à matéria. Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: a) A emissão de novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, correspondente ao aumento de capital que for efetuado; b) A alteração dos estatutos sociais, no artigo 50., que deverá passar a ter a seguinte redação: "Art.

bo. — O capital social é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, ao valor nominal de Cr\$. . . 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, que poderão ser convertidas de nominativas em ao portador, e vice-versa. Sugere ainda a diretoria aos srs. acionistas, aproveitando a oportunidade, que sejam feitas as seguintes alterações nos estatutos sociais, a fim de facilitar melhor a sua aplicação: a) Alteração do artigo décimo (10.º), que passará a ter a seguinte nova redação: "Art. 10.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, denominados simplesmente por diretores, que deverão ser brasileiros, residentes no país, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, prestará a caução de cem (100) ações próprias ou alheias, as quais não poderão ser alienadas ou oneradas durante a sua gestão, até a aprovação das contas pela Assembléa Geral; b) Alteração do artigo décimo segundo (12.º) que passará a ter a seguinte nova redação: "Art. 12.º — Assinam pela Sociedade dois diretores, conjuntamente, que poderão representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) Supressão total do parágrafo único do artigo oitavo (8.º); d) criação de um parágrafo único ao artigo décimo quarto (14.º) dos estatutos que terá a seguinte redação: "Art. 14 — Parágrafo único — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão jus a uma gratificação anual de cinco por cento (5%) para cada um, a ser calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercícios; e) Substituição da expressão "pelo Diretor-Presidente", constante da parte final do artigo décimo sexto (16.º), pela expressão "por qualquer diretor"; f) Alteração do artigo vigésimo quarto (24.º) que passará a ter a seguinte redação: "Art. 24.º — No fim de cada exer-

cício social, proceder-se-á, obrigatoriamente, a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com a observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico-financeiro do exercício. Do lucro líquido apurado serão feitas as seguintes deduções: cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a cinquenta por cento (50%) do capital social; quinze por cento (15%) para a comissão da diretoria que deverá ser distribuída em partes iguais entre os seus membros. Parágrafo único — Feitas as aplicações autorizadas no artigo supra, e persistindo saldo a distribuir, a diretoria colocá-lo-á à disposição da Assembléa Geral, opinando por uma forma última de aplicação, inclusive sugerindo o dividendo a distribuir entre os acionistas. Belém (Pa), 20 de novembro de 1963. a) A Diretoria".

PARRECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DE CAPITAL — Os membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA, S. A. (INCOMARSA)**, abaixo assinados, havendo recebido da diretoria da mencionada sociedade anônima uma proposta para ser submetida à Assembléa Geral Extraordinária de acionistas, no sentido de: 1) aumentar o capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) mediante a emissão de novas ações da mesma natureza, forma e valor nominal das ações atuais, e realizável da forma por ela indicada na sua proposta; 2) alterações nos estatutos sociais em seus artigos 5o., 8o., 10, 12, 14, 16 e 24; tendo analisado detidamente os termos da referida proposta, e ao mesmo tempo examinado a situação econômica e financeira da sociedade, chegaram à conclusão de que o pretendido aumento de capital proposto pela diretoria, consulta realmente aos interesses da mesma, pelo que, unanimemente, são de

parecer favorável que seja aprovada pelos senhores acionistas, a proposta da diretoria, nos termos em que vai redigida. Belém (Pa), 21 de novembro de 1963. a) Antônio Nicolau Viana da Costa, Augusto Barreira Pereira e Cécil Augusto de Bastos Merra. Ao término da leitura, foram esses documentos postos em discussão pelos presentes. O presidente colocou à disposição dos presentes a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se pronunciou, o presidente deu por encerrada a fase de estudos da proposta da diretoria, passando imediatamente, para a fase deliberativa. Apurados os votos, verificou-se a aprovação integral da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal, por unanimidade. Achar-se presentes à reunião a totalidade dos acionistas, foi por todos, unanimemente autorizado o referido aumento de capital, e como todos os acionistas expressa e unanimemente, através de votação, declarassem exercitar no máximo o seu direito de preferência para a subscrição do novo capital, não foi necessário a Assembléa Geral fixar o prazo mínimo de trinta dias previsto por lei para o uso desse direito de preferência. Aprovado o aumento de capital, foi interrompida a reunião por alguns minutos para o recolhimento em estabelecimento bancário do valor correspondente a dez por cento (10%) da parte do aumento do capital que se processará em dinheiro, visto como esta Assembléa houve por bem deliberar que a citada parcela da subscrição em dinheiro poderá ser integralizada mediante dez por cento neste ato, e o restante dentro de um ano, a chamada da diretoria. Reaberto os trabalhos, foi apresentado à Assembléa o recibo passado pelo Banco Comércio e Indústria da América do Sul, S. A., no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) correspondentes à entrada inicial e redigida nos seguintes termos: Recebemos da firma **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA**, — a quantia de Cr\$ 1.500.000,00

(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a entrada inicial com que os seus acionistas subscreveram as ações do aumento de capital da aludida empresa autorizada por sua assembléa geral extraordinária realizada a 3-12-1963, conforme exemplar do boletim de subscrição devidamente autenticado, ficando a mencionada importância depositada neste Banco, na conformidade do artigo 1o. do Decreto-Lei n. 5956, de 1-11-1943. Belém (Pa), 3 de dezembro de 1963. Banco Comércio e Indústria da América do Sul, S. A. Já devidamente formalizado o aumento de capital proposto, o presidente solicitou à Assembléa que deliberasse sobre sua aprovação, tendo todos por unanimidade aprovado o mesmo, ficando a Diretoria autorizada a promover as medidas complementares, inclusive pagamento do imposto do selo, emissão das novas ações, boletim de subscrição, etc. Pediu ainda o presidente que a Assembléa discutisse as emendas constantes da proposta da diretoria, as quais atingiam os artigos 5o., 8o., 10o., 12o., 14o., 16o. e 24o. Após amplos debates sobre a matéria, solicitou a palavra o acionista Emanuel da Rocha Mouta, que propôs fosse aprovada integralmente a reforma dos estatutos, tendo sido sua proposta aceita por unanimidade pelos demais presentes. Em face da aprovação unânime e integral por parte dos acionistas quanto as reformas estatutárias ocorridas nos artigos 5o., 8o., 10o., 12o., 14o., 16o. e 24o. dos estatutos os citados artigos passarão a ter a nova redação constante da proposta da diretoria. Aprovada inteiramente a proposta da diretoria nos termos anteriormente transcritos, o presidente mais uma vez colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Amaury Santiago Albuquerque para solicitar aos acionistas, que, em face do que dispõe o artigo 14o. dos estatutos da sociedade, e no conhecimento de que os honorários da diretoria são de apenas Cr\$ 5.000,00 (cinco

mil cruzeiros) mensais, sejam os honorários da mesma aumentados, respeitando os limites máximos permitidos pela Legislação do Imposto de Renda, e em conformidade com o disposto no já citado artigo 140 dos estatutos, ficando a cargo da diretoria em reunião interna, fixar o quantum a ser retirado mensalmente por cada diretor. Mais uma vez o presidente facultou a palavra aos acionistas presentes, e como ninguém se pronunciou se deu por encerrada a reunião, suspendendo-se os trabalhos por alguns minutos, a fim de que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida foi aceita por todos os presentes, sendo devidamente assinada pela mesa e por to-

dos os acionistas presentes. Belém (Pa), 3 de dezembro de 1963. (aa) José Maria Miranda Pinheiro, Lahire Dillon Fonseca Figueiredo, Nilton Moura Barroso, Octávio Jorge Rangel Antunes, Emanuel da Rocha Mouta, Terezinha de Jesus Zoghby Pinheiro, Arlete de Jesus Almeida de Figueiredo, Tom Mix Rodrigues Wanzeller e Amaury Santiago Albuquerque. (Confere com o original).

INDUSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S. A. — (a) José Maria Miranda Pinheiro

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra de José Miranda Pinheiro e Lahire Dillon Fonseca Figueiredo.

Em sinal CNAR da verdade. Belém, 30 de dezembro de 1963. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto.

Alfândega de Belém, — Foi pago na primeira via, pela verba n. 18943 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 120.000,00. — Processo n. 14272 — 3a. Sec., 26 de dezembro de 1963. — ass. ilegível, encarregado de Selo. Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 31 de dezembro de 1963.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
Boletim de subscrição

de 15.000 (quinze mil) ações ordinárias correspondentes ao aumento do capital social da sociedade anônima **INDUSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA, S. A.** — (INCOMARSA), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, ações essas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada e que serão realizadas mediante a entrada inicial de 10% (dez por cento) em moeda corrente e legal do país, e o valor restante a ser integralizado dentro do prazo máximo de um ano, a chamado da Diretoria. Belém (Pa), 3 de dezembro de 1963. — (aa) José Maria Miranda Pinheiro e Lahire Dillon Fonseca Figueiredo, Diretores.

| N. Ordem | Assinatura e nome dos Subscritores | Nacionalidade | Estado Civil | Profissão | Residência | N. de Ações no aumento | Valor da Subscrição de 10% |
|----------|---------------------------------------|---------------|--------------|-------------|-------------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 1 | José Maria Miranda Pinheiro | Brasileiro | Casado | Securitário | Veiga Cabral n. 1243 | 3.000 | 300.000,00 |
| 2 | Lahire Dillon Fonseca Figueiredo | Brasileiro | Casado | Bancário | Generalissimo Deodoro, n. 675 | 6.750 | 675.000,00 |
| 3 | Octávio Jorge Rangel Antunes | Brasileiro | Casado | Comerciante | Tamóios n. 1.581 | 750 | 75.000,00 |
| 4 | Nilton Moura Barroso | Brasileiro | Casado | Comerciante | Almirante Wandekolk, n. 315 | 1.350 | 135.000,00 |
| 5 | Emmanuel da Rocha Mouta | Brasileiro | Casado | Comerciante | Conselheiro Furtado, n. 1864 | 750 | 75.000,00 |
| 6 | Terezinha de Jesus Zoghby Pinheiro | Brasileiro | Casado | Doméstica | Veiga Cabral, n. 1243 | 728 | 72.800,00 |
| 7 | Arlete de Jesus Almeida de Figueiredo | Brasileiro | Casado | Doméstica | Generalissimo Deodoro, n. 675 | 727 | 72.700,00 |
| 8 | Tom Mix Rodrigues Wanzeller | Brasileiro | Casado | Comerciante | Domingos Marreiros, n. 875 | 495 | 49.500,00 |
| 9 | Amaury Santiago Albuquerque | Brasileiro | Casado | Comerciante | Alcindo Caceia n. 411-C-3 | 450 | 45.000,00 |
| | | | | | | Cr\$ 1.509.000,00 | |

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas retro de José Maria Miranda Pinheiro e Lahire Dillon Fonseca Figueiredo.
Em sinal CNAR da verdade. — Belém, 30 de dezembro de 1963. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor em 9 de janeiro de 1964, contendo sete (7) folhas de ns. 46/52, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.

1064. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de janeiro de 1964. — O Diretor — Oscar Faciola.

Cr\$ 120.000,00
Vai a sociedade anônima **INDUSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA, S. A.** (INCOMARSA), recolher a tesouraria da Alfândega de Belém, a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), referentes ao aumento de seu capital social que era de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e que passou a ser de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e

cinco milhões de cruzeiros), conforme aprovação dada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 3 de dezembro do corrente ano. Belém (Pa), 23 de dezembro de 1963. — José Miranda Pinheiro, Diretor.

Alfândega de Belém, — Foi pago na primeira via, pela verba n. 18943 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 120.000,00 — (a) ilegível, encarregado do selo.

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S. A.
Cr\$ 1.500.000,00
Recebemos da firma **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MA-**

RAJOARA, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a entrada inicial com que os seus acionistas subscreveram as ações do aumento de capital da aludida empresa, autorizado por sua assembléia geral extraordinária realizada a 3/12/1963, conforme exemplar do boletim de subscrição devidamente autenticado, ficando a mencionada importância depositada neste Banco, na conformidade do artigo 1o. do Decreto-Lei n. 5956, de 1-11-1943.
Belém (Pa), 3 de dezembro de 1963.

(Ext. — Dia 14/1/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

SEXTA-FEIRA -- TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1964

NUM. 6.082

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 478
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Cordola Saraiva dos Santos e José Barbosa dos Santos

Apelados: — Pedro Almeida Rodrigues e sua mulher Ambrosia Rodrigues

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

EMENTA: — Cabe ação de despejo a infringência de dispositivo legal da lei do inquilinato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, Cordola Saraiva dos Santos e José Barbosa dos Santos; e apelados, Pedro Almeida Rodrigues e sua mulher Ambrosia Rodrigues.

O despejo é pedido fundamentado no inciso X do art. 15 da Lei do Inquilinato, isto é: "Se o locatário infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual." Baseia-se então no art. 6. da mesma lei alegando que a Ré, ora apelante, sub-locou o prédio usufruindo elevados alugueis em detrimento de baixo aluguel que paga pela locação original. Existe um contrato. Esse contrato muito embora seja acioimado de nulidade, e para o qual pede declaração judicial, não pode ser apreciado no momento. As partes acordaram nas cláusulas constantes do mesmo e nem o seu valor poderá influir no julgamento da relação "aluguel" que se discute por via de uma ação de despejo. Se o A. veio a ter conhecimento do estado civil de cada uma das contratantes, a nulidade porventura existente somente poderá ser arguida por quem tiver por ela interesse. No caso, o seu marido, que se lhe aproúver poderá intentar a nulidade do mesmo. Cabe então pesquisar se a ação de despejo se coaduna com as disposições legais e as provas dos autos. O inciso 6º que dispõe sobre a sub-locação é bastante discutido. O contrato facultou expressamente essa sub-locação em sua cláusula 4ª conforme consta do documento de fls. 8, e mais adiante encontramos as provas documentais de estar percebendo a Ré uma renda de Cr\$ 8.000,00 pela sub-locação,

enquanto paga pelo conjunto total do prédio apenas Cr\$ 500,00. O art. 6º da Lei do Inquilinato dispõe de modo imperativo que a sub-locação não poderá exceder o da locação e deverá ser proporcional, quando parcial.

Verifica-se assim que há uma infringência legal patente e incontestável. A Jurisprudência firmada pela maioria dos Tribunais é que não cabe ação de despejo fundado no inciso 6º, isto é, sub-locação excessiva. Prima por essa opinião o Tribunal de São Paulo com torrencial aresos, surgindo esparsos acordãos contrariando a orientação da maioria. A doutrina orientada pelos comentadores, também é divergente. Enquanto Hélio Rodrigues fica com a negativa, Eduardo Espinola Filho em comentários candentes espousa opinião contrária reputando infringência legal cabível para despejo. Diz o comentarista: "Assim tem perdurado a situação imoralíssima de indivíduos, que, amparados pela lei, pagam aluguel baixíssimo, abusando do comércio da sub-locação, vivem realmente às custas da propriedade alheia, cobrando de seus inquilinos alugueiros, que, com frequência, somam mais do quinto do preço da locação" e mais adiante: "O que cumpre é aprender a finalidade prática da norma jurídica, destinada a evitar seja o proprietário explorado pelo inquilino sub-locador, e dar a então séria infração legal o efeito de justificar a decretação do despejo." (A locação residencial e comercial, pag. 301). Ora, a locação protegida por um contrato firmado entre as partes e com o consentimento de sub-locação, não deve servir de amparo a explorações deprimentes como a do presente caso, em que, sendo o aluguel de Cr\$ 500,00, o inquilino sub-loca usufruindo Cr\$ 8.000,00 decorrendo daí um rendimento fixo sem ser o proprietário do prédio, sem obrigações outras como impostos, tudo a sombra da faculdade que lhe dá a situação de premência de casas pa-

ra moradia e comércio, além da constante e crescente inflação que assola o país. A infração cometida pela Ré é pois de caráter legal e não contratual, e deve ser considerada como cabível para rescisão de contrato e consequentemente cabimento de despejo fundado no inciso X do art. 15 da lei do inquilinato. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. Publique-se. Intime-se e Registre-se. Belém, 29 de Outubro de 1963.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 22 de Novembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

ACORDÃO N. 11

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O advogado José de Ribamar Alvim Soares a favor de Pedro Pereira dos Santos

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado,

contra o voto do desembargador Maurício Cordovil Pinto, negar a ordem de "habeas-corpus", impetrada a favor de Pedro Pereira dos Santos, à vista da informação de flagra de encontrar-se o paciente preso em flagrante delito como incurso no art. 281 do Código Penal.

Custas, na forma da lei. Belém, 28 de Dezembro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 12

Habeas-corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Wilson Ferreira da Silva a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Agnato Monteiro Lopes, negar a vista da informação do Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara, a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de Wilson Ferreira da Silva, recomendando, todavia, aquele Magistrado o aceleramento do processo.

Custas, na forma da lei. Belém, 30 de Novembro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 24 de Janeiro de 1963. Amazonina Silva, pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Leonidas Alves de Souza e Yoci Sawaki; ele, solteiro, natural do Ceará, filho de Afrodísio Cândido de Souza e Raimunda Alves de Souza, funcionário federal; ela, solteira, cirurgiã dentista, filha de Tadashi Sawaki e Hatue Sawaki, residentes nesta cidade.

Raimundo Nonato de Oliveira e Maria Madalena Corrêa de Barros; ele, solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Benedita Rosa Anunciação; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de

Antonio José de Barros e Olegária Corrêa de Barros, residentes nesta cidade.

Emídio Umberto Salluzio e Julietta Maria Guíães Notargiacomo; ele, solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, filho de Vicente Salluzio e Filomena Forte Salluzio; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Rafael Notargiacomo e Maria Emília Guíães Notargiacomo, residentes nesta cidade.

Mário Henrique Barbosa Coelho e Maria Celina Oliveira; ele, solteiro, natural do Pará, funcionário (Paragás), filho de Henrique

Seabra Coelho e Maria da Silva Barros Coelho; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Celina Oliveira da Silva, residentes nesta cidade.

Aprasentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de janeiro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.
(T. — 8849 — Dias 14 e 18/1/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Elias Daibes e Maria Albaniza Alves de Araújo; ele solteiro, natural do Pará, bancário, filho de José Daibes e Amélia Resque Daibes; ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Adelino de Lima Araújo e Maria da Glória Alves Araújo, residentes nesta cidade.

Nemezio Ferreira da Silva e Creuza da Silva Marques; ele solteiro, natural do Piauí, funcionário federal, filho de Francisco Gomes da Silva e Maria Ferreira da Silva; ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Afonso Henriques da Silva Marques e Amélia Conceição Marques, residentes nesta cidade.

Carlos Augusto Dauaker Brandão e Marilena Cléa Huhn; ele solteiro, natural do Mato Grosso, geólogo, filho de Althair Antunes Brandão e de Eponina Dauaker Brandão; ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de José Germano de Lima Huhn e de Elza Lúcio Huhn, residentes nesta cidade.

Raynaldo Silveira de Oliveira e Myrthes de Castro Pinto; ele solteiro, natural do Pará, médico, filho de Raimundo Souza Oliveira e Maria Silveira de Oliveira; ela solteira natural do Pará, médica, filha de Adolpho da Costa Pinto e Claudomira Agapito da Costa Pinto, residentes nesta cidade.

Aprasentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de janeiro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.
(T. — 8850 — Dias 14 e 18/1/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Euclides Soares da Silva e Florzinha Silva Nascimento; ele solteiro, natural do Pará, sapateiro, filho de Adalberto Antonio da Silva e Alcina Lima Soares; ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Octávio Barbes da Silva e Belatriz Silva Nascimento, residentes nesta cidade.

Durval Neves da Silva e Maria Celeste Santos Cruz; ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Lúcio Neves da Silva e Maria Neves da Silva; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joana Santos Cruz.

José Silva Monte e Ziima dos Santos Cruz; ele solteiro, natural do Maranhão, filho de Maria Silva Monte, vigia; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joana dos Santos Cruz, residentes nesta cidade.

Carlos Daniel Luiz da Cruz e Antonia de Abreu Brandão; ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Manoel Luiz da Cruz e Alice Esmerinda da Cruz; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Brandão e Maria de Abreu Brandão, residentes nesta cidade.

Manoel Paulo de Barros e Maria da Conceição Martins Rodrigues; ele solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, filho de Camilo Dias de Barros e Serafina da Silva Barros; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Seferino da Cunha Rodrigues, residentes nesta cidade.

Aprasentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de janeiro de 1964.

E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.
(T. — 14 e 18/1/64)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital à Cacildô Garcia Macêdo, que foi apresentado em meu cartório a trav. Campos Sales, 184-1º. and., da parte de dra. Célia Campos de Araújo para ser apontado e protestado por falta de pagamento o cheque número 100440, pagável em Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) emitido por v. s., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representar para pagar ou declarar a razão porque não paga o dito cheque, ficando o cliente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 13 de janeiro de 1964.

a) Aliete do Vale Veiga
Oficial
(Ext. 14/1/64)

JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

3ª Pretória
Dr. Jair Albano Loureiro, 3º
Pretor Criminal.

EDITAL
O Dr. Jair Albano Loureiro, 3º Pretor Criminal, faz saber ao que este lerem ou dêje tomarem conhecimento, que pelo Dr. 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nonato Pereira brasileiro, solteiro, maior, re-

sidente à Passagem Ipiranga n. 96, (bairro do Telegrafo), como incurso no art. 129, do Cód. Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria no dia 17 do mês entrante às 9,00 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Lesão Corporal, do qual é acusado.

Belém, 10 de Janeiro de 1964.

Eu, Mário Santos, escrivão

O Pretor:
Jair Albano Loureiro
3º Pretor
Criminal

JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL — REPARTIÇÃO CRIMINAL — VARA PENAL EDITAL

O Dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêje tomarem conhecimento que pelo doutor Geraldo Castelo Branco da Rocha, 4º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Manoel Fernandes Corrêa dos Santos, paraense, pardo, solteiro, de 34 anos de idade, filho de Manuel Pinheiro dos Santos e de Clara Corrêa dos Santos, comerciante, alfabetizado, residente à Estrada Nova, sem n. entre Paricuis e Conceição, nesta cidade, como nas penas dos artigos 155 e 168 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 6 do vindouro mês de fevereiro, do corrente ano, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca dos crimes de FURTO e Apropriação Indevida, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 7 de janeiro de 1964. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografar e subscriver.

O JUIZ:
Silvio Hall de Moura
Juiz de Direito da 10ª
Vara Criminal

JUSTIÇA DO TRABALHO 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BEM (PARÁ)

Edital de Notificação

Pelo presente fica notificado Antonio Ferreira de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, a avenida Nazaré, número 444, no próximo dia 4 de fevereiro de 1964, às 14:30 horas (hora de verão), a fim de ser ouvido na audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação número 1a JCI-734/54, na qual é reclamante sendo reclamado o Instituto Agronômico do Norte.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de janeiro de 1964.

Inocência Machado Coelho Neto
Chef. de Secretaria
(Dia 14-1-64)

DEPARTAMENTO DE RECEITA Leilão

Faço público a todos quantos este edital virem ou dêje tiverem conhecimento, que, na próxima quarta-feira, dia 15 do corrente, às 16:00 horas, no recinto deste Departamento de Receita, sito à Av. Castilhos França n. 113, far-se-á realizar em primeira e única praça o leilão de 26 peles de animais silvestres (fantasia), apreendidas por agentes do Fisco Estadual, desacompanhadas de documentos fiscais. A arrematação será feita pelo maior lance oferecido, ficando o arrematante obrigado a caucionar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance. Departamento de Receita, 9 de janeiro de 1964.

Joáquim Moreira Filho
Diretor, em exercício
(G — Dia 11/1/64)

ACÓRDÃO N. 27 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Apelação Cível de Marapanim.

Apelantes — Lediano Ribeiro e Domicio Siqueira.
Apelados — Beblana Corrêa da Costa e outra.
Relator — Desembargador Amazonas Pantója.

EMENTA — Anula-se, preliminarmente, o proc. de fls. 43, inclusive, em diante, em virtude de irregularidades existentes desde a dita folha.

(T. 8846, 11/1/64)

BRASIL EXTRATIVA, S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Ficam convidados os senhores Acionistas da "Brasil Extrativa S/A", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 do corrente mês, às 18 horas, na sede da Companhia, a Avenida Castilhos França, número 224, para os seguintes fins:

- Renúncia e eleição de Diretores;
- Autorização para alienação de bens;
- Aumento de Capital;
- Aquisição de bens;
- O que ocorrer.

Belém, 10 de janeiro de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. — 10, 14 e 15/1/64)